E-24/004/7111/2014 - MOBLY COMERCIO VAREGISTA
E-24/004/1776/2016 - POSITIVO INFORMATICA
E-24/004/1911/2015 - POSITIVO INFORMATICA
E-24/004/986/2014 - RENNER ADMINISTRADORA
E-15/003/1443/2016 - CVC DO BRASIL

DETERMINO o arquivamento de todos os processos físicos acima relacionados.

Id: 2553323

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PRIMEIRA INSTÂNCIA

DESPACHO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE 12/03/2020

PROCESSO N° SEI-240002/002201/2023 - Para publicação REFERENTE AOS SEGUINTES PROCESSOS:

E-15/003/328/2019 - BEL AIR MÓVEIS LTDA EPP
E-15/003/529/2018 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A
E-15/003/100219/2018 - FORCEJAR FLORES LTDA
E-15/003/773/2018 - PADARIA E RESTAURANTE LUAR DO GRAJAU
E-15/03/775/2018 - PADARIA E LANCHONETE CHICAO LTDA
E-15/003/917/2018 - W.L PALADINO ME
E-15/003/100151/2018 - MINIMERCADO CASTANHEIRO DO NORTE EIRELLI
E-15/003/768/2018 - PANIFICAÇÃO RAMO DE ALECRIM LTDA
E-15/003/780/2018 - PADARIA OITICIKA LTDA
E-15/003/100208/2018 - CANINUS E FELINUS
E-15/003/100058/2018 - CAPANEMAS BAR E LANCHONETE LTDA
E-15/003/425/2017 - POSTO MINI PRAÇA LTDA
E-15/003/419/2019 - MERCADO PAGO .COM REPRESENTAÇÕES LTDA

DETERMINO o arquivamento de todos os processos físicos acima relacionados.

Id: 2553299

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR

RESOLUÇÃO PGE Nº 5056 DE 07 DE MARÇO 2024

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA ESTUDOS E CUSTEIO DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DE APOIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EM CURSOS E ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL NO EXTERIOR.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º, II e IV, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, Processo nº SEI-140001/011579/2024, e

CONSIDERANDO:

- a permanente necessidade de aperfeiçoamento profissional dos servidores do Quadro de Apoio da Procuradoria Geral do Estado para a prestação de serviços jurídicos e técnicos de crescente variedade, complexidade e especialização;

- a crescente importância da capacitação técnica e aperfeiçoamento profissional do Quadro de Apoio para o sucesso em ações judiciais envolvendo temas de elevada complexidade técnica;

- a imperativa compatibilização desses objetivos com a otimização do desempenho das tarefas afetas a servidores, em face das limitações de pessoal e recursos disponíveis;

- a necessidade de assegurar transparência e publicidade na oferta de custeio das atividades e cursos para os servidores da Procuradoria Geral do Estado; e

- a alusão da Lei Estadual nº 772, de 22 de agosto de 1984, que criou o Fundo Especial do Centro de Estudos Jurídicos, à necessidade de "promover o aperfeiçoamento intelectual do pessoal técnico e administrativo da Procuradoria Geral do Estado";

RESOLVE:

Art. 1º - A licença especial e o custeio da participação de servidores do Quadro de Apoio da Procuradoria Geral do Estado, incluindo, conforme o caso, passagens aéreas, diárias, taxas de inscrição, matrículas e mensalidades em cursos e outras atividades de aperfeiçoamento no exterior, serão disciplinados pela presente Resolução.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução, considerar-se-ão:
I - de curta duração, os afastamentos não superiores a 30 (trinta) dias;
II - de longa duração, os afastamentos que superarem o tempo previsto no inciso anterior.

Art. 3º - São requisitos para a admissibilidade do pedido do servidor interessado:
I - ter sido confirmado na respectiva carreira de servidor do Quadro de Apoio da Procuradoria Geral do Estado;
II - não ter sido punido disciplinarmente nos 2 (dois) anos anteriores à apresentação do pedido, nem estar respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar no momento de apresentação do requerimento;
III - ter comparecido a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das atividades de aperfeiçoamento profissional nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação do pedido.

Parágrafo Único - O não atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III não impede a concessão da licença especial se, após manifestação favorável do Conselho da Procuradoria, concluir-se pelo interesse do Estado na participação do servidor no curso ou atividade de aperfeiçoamento no exterior.

Art. 4º - O servidor requerente deverá, ao formular o pleito:
I - comprovar a oferta, o convite ou a anuência da instituição que o receberá no exterior;
II - identificar o curso, congresso, seminário ou atividade de aperfeiçoamento de que deseja participar, descrevendo o seu conteúdo, metodologia, duração, pertinência com as atribuições inerentes ao seu cargo e às funções exercidas em sua unidade de lotação, bem como outras características relevantes para análise do pleito;
III - apresentar justificativa de escolha do curso, congresso, seminário ou atividade de aperfeiçoamento e da instituição, incluindo, caso exista curso, congresso, seminário ou atividade de aperfeiçoamento similar no Brasil, motivação de forma circunstanciada que justifique a opção no exterior;
IV - indicar o período de afastamento pleiteado, apresentando o calendário acadêmico da instituição de destino e a grade de disciplinas, inclusive com a indicação dos dias e horários de aula e períodos de férias ou recessos escolares;
V - provar o domínio da língua estrangeira em que a atividade deva ser realizada, quando for o caso; e
VI - firmar termo de compromisso, nos termos do artigo 14 desta Resolução.

Parágrafo Único - Não será admitida licença quando o afastamento for pleiteado exclusivamente para estudo de língua estrangeira.

Art. 5º - O requerimento do servidor será apresentado:
I - à sua chefia imediata, que deverá informar e atestar fundamentadamente a pertinência temática da atividade com as atribuições do cargo do servidor, bem como as funções exercidas em sua unidade de lotação, incluindo a indicação das vantagens concretas que advirão da capacitação pretendida para a Procuradoria-Geral do Estado;
II - em seguida, ao Procurador-Chefe do setor ao qual o servidor esteja subordinado, para que se manifeste sobre o desempenho funcional do requerente e para que ateste que o afastamento não prejudicará a continuidade do serviço no setor.

Art. 6º - O requerimento será, então, encaminhado ao Centro de Estudos Jurídicos.

§ 1º - Para os afastamentos de curta duração, o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Para os afastamentos de longa duração, deverá haver manifestação prévia de interesse, até o dia 30 de novembro do ano anterior ao do gozo da licença, e apresentação do requerimento, nos termos do artigo 4º, quando preenchidos os requisitos nele fixados, notadamente a aceitação pela instituição de destino.

Art. 7º - Caberá à Diretoria de Gestão avaliar se pode realizar internamente o curso, congresso, seminário ou atividade de aperfeiçoamento, beneficiando, assim, um maior número de servidores, e, em caso negativo, instruir o processo com o mapa de frequência às atividades de aperfeiçoamento profissional, que será elaborado pela Coordenadoria de Capacitação de Avaliação de Servidores - CCAS (GRH) conjuntamente com o Centro de Estudos Jurídicos.

§ 1º - Na hipótese de curso, congresso, seminário ou atividade de aperfeiçoamento envolvendo temas jurídicos, competirá ao Centro de Estudos Jurídicos promover a avaliação prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Caso o curso, congresso, seminário ou atividade de aperfeiçoamento não possa ser realizado internamente, competirá ao Centro de Estudos Jurídicos verificar a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8º - O pedido será, em seguida, submetido ao Conselho da Procuradoria Geral do Estado, para deliberação, e encaminhado ao Procurador-Geral do Estado, para decisão final.

Parágrafo Único - A deliberação, além de aferir a conveniência e oportunidade da licença para a atividade do exterior, definirá se o custeio será total ou parcial, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, as características do curso, congresso, seminário ou atividade de aperfeiçoamento, bem como o volume de pedidos formulados.

Art. 9º - Poderá o Procurador-Geral limitar o número de pedidos de afastamento de curta duração deferidos em cada ano civil, a fim de preservar a continuidade do serviço.

§ 1º - Serão atendidos preferencialmente os pedidos dos servidores que não tenham tido participação em eventos no exterior custeados anteriormente pelo Centro de Estudos Jurídicos.

§ 2º - Quando se tratar de congressos, seminários ou colóquios, terão preferência os servidores que comprovarem a qualidade de palestrantes ou tiverem trabalhos admitidos para apresentação nos eventos respectivos.

Art. 10 - As licenças para atividades de longa duração serão limitadas ao número máximo de 4 (quatro) servidores simultaneamente.

§ 1º - Havendo número maior de interessados, a escolha deverá ser efetivada através da maior pontuação, a qual será atribuída aos servidores interessados observando-se os seguintes critérios, aferidos em 30 de novembro de cada ano:
I - antiguidade na carreira, sendo conferidos 2 (dois) pontos para cada ano completo de exercício, desconsiderando-se a fração de ano;
II - antiguidade na lotação de exercício, sendo conferido 1 (um) ponto para cada ano completo na lotação, desconsiderando-se a fração de ano;
III - antiguidade no serviço público, sendo conferido 1 (um) ponto para cada ano completo de exercício, desconsiderando-se a fração de ano.

§ 2º - Havendo dois ou mais servidores com a mesma pontuação deverá ser verificada a antiguidade na carreira, como critério de desempate.

Art. 11 - No prazo de 30 (trinta) dias a contar do término da atividade realizada no exterior, o servidor deverá apresentar relatório pormenorizado ao Centro de Estudos Jurídicos.
Parágrafo Único - Caso tenha havido elaboração de monografia, dissertação ou tese, o autor deverá entregar um exemplar, que será incorporado ao acervo da Biblioteca da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 12 - Tratando-se de curso de pós-graduação, o servidor ficará obrigado a proferir palestra sobre tema que componha o conteúdo programático do curso ou que tenha sido objeto de sua monografia, dissertação ou tese.

Art. 13 - Sem prejuízo do disposto no artigo 12 desta Resolução, o servidor fica obrigado à prestação das seguintes contrapartidas:
I - Ao longo do curso no exterior:
a) promover a aproximação institucional entre a PGE-RJ e a instituição educacional de destino, envidando esforços para a celebração de convênio ou termo de cooperação para intercâmbio de conhecimento, incluindo a facilitação do acesso dos integrantes da PGE-RJ a bibliotecas físicas ou remotas da referida instituição, a realização de eventos de comum interesse, o intercâmbio de professores entre a PGE-RJ e a instituição de destino, além da realização de publicações físicas ou eletrônicas de comum interesse;
b) divulgar permanentemente o nome da PGE-RJ, envidando esforços para publicar textos em revistas e livros estrangeiros, identificando-se sempre como servidor da PGE-RJ e registrando, sempre que possível, o agradecimento à PGE-RJ pelo apoio recebido;
c) recomendar semestralmente ao Centro de Estudos Jurídicos os nomes de, ao menos, 2 (dois) professores da instituição de destino que se destaquem por sua excelência acadêmica, informando seu campo de pesquisa, a fim de que a PGE-RJ possa, se assim interessar, organizar palestras ou aulas por videoconferência ou presencialmente, formando um banco de dados de especialistas estrangeiros em cada disciplina.
II - A partir da data de retorno à PGE-RJ:
a) submeter juntamente com o relatório previsto no artigo 11 desta Resolução o seu histórico escolar, informando os créditos cursados e/ou atividades realizadas na instituição de destino;
b) fornecer à Biblioteca Marcos Juruena Villela Souto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do curso, uma cópia de sua monografia, dissertação ou tese, ou qualquer outra forma de trabalho de conclusão de curso, tal como previsto no parágrafo único do artigo 11 desta Resolução, acompanhada de uma resenha de até 500 (quinhentas) palavras, incluindo três palavras-chave de indexação, para fins de divulgação aos demais integrantes da PGE-RJ;
c) fornecer à Biblioteca Marcos Juruena Villela Souto, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias de trabalhos apresentados à instituição de destino, publicados ou não, para fins de consulta pública dos usuários;
d) fornecer à Biblioteca Marcos Juruena Villela Souto, durante o período de 5 (cinco) anos contados do retorno, um exemplar de toda e qualquer obra de sua publicação, incluindo obras coletivas e revistas que publiquem artigos ou ensaios de sua autoria, observado o disposto na parte final da alínea "b" do inciso I deste artigo.

Parágrafo Único - O Procurador-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria, decidirá, caso a caso, conforme as características do curso ou atividade de aperfeiçoamento, acerca da necessidade de preservação ou não do trabalho desempenhado pelo servidor, no todo ou em parte, por via remota.

Art. 14 - O custeio das despesas ficaraì condicionado aÌ assinatura de termo de compromisso pelo servidor para ressarcimento aos cofres puìblicos de todos os valores despendidos, devidamente atualizados, em caso de naÞo apresentac'aÞo ou reprovac'aÞo no trabalho final de curso, ou se o requerente pedir exonerac'aÞo ou for demitido do cargo nos 3 (três) anos seguintes ao retorno aÌs suas func'oÞes.

Art. 15 - As férias do servidor em gozo de licença para estudo no exterior, quando se tratar de atividade de longa duração, obrigatoriamente coincidirão com as férias ou recessos escolares.

Parágrafo Único - Fica vedada a renúncia de férias enquanto o servidor estiver licenciado.

Art. 16 - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de março 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2553143

RESOLUÇÃO PGE Nº 5057 DE 07 DE MARÇO 2024 ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 3.676, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º, II e IV, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, processo n° SEI-140001/011579/2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Alterar o artigo 13 da Resolução 3.676/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Sem prejuízo do disposto no artigo 12 desta Resolução, o Procurador fica obrigado à prestação das seguintes contrapartidas:
I - Ao longo do curso no exterior:
a) promover a aproximação institucional entre a PGE-RJ e a instituição educacional de destino, envidando esforços para a celebração de convênio ou termo de cooperação para intercâmbio de conhecimento, incluindo a facilitação do acesso dos membros da PGE-RJ a bibliotecas físicas ou remotas da referida instituição, a realização de eventos de comum interesse, o intercâmbio de professores entre a PGE-RJ e a instituição de destino, além da realização de publicações físicas ou eletrônicas de comum interesse;
b) divulgar permanentemente o nome da PGE-RJ, envidando esforços para publicar textos em revistas e livros estrangeiros, identificando-se sempre como integrante da PGE-RJ e registrando, sempre que possível, o agradecimento à PGE-RJ pelo apoio recebido;
c) recomendar semestralmente ao Centro de Estudos Jurídicos os nomes de, ao menos, 2 (dois) professores da instituição de destino que se destaquem por sua excelência acadêmica, informando seu campo de pesquisa, a fim de que a PGE-RJ possa, se assim interessar, organizar palestras ou aulas por videoconferência ou presencialmente, formando um banco de dados de especialistas estrangeiros em cada disciplina.
II - A partir da data de retorno à PGE-RJ:
a) submeter juntamente com o relatório previsto no artigo 12 desta Resolução o seu histórico escolar, informando os créditos cursados e/ou atividades realizadas na instituição de destino;
b) fornecer à Biblioteca Marcos Juruena Villela Souto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da conclusão do curso, uma cópia de sua monografia, dissertação ou tese, ou qualquer outra forma de trabalho de conclusão de curso, tal como previsto no parágrafo único do artigo 12 desta Resolução, acompanhada de uma resenha de até 500 (quinhentas) palavras, incluindo três palavras-chave de indexação, para fins de divulgação aos demais integrantes da PGE-RJ;
c) fornecer à Biblioteca Marcos Juruena Villela Souto, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias de trabalhos apresentados à instituição de destino, publicados ou não, para fins de consulta pública dos usuários;
d) submeter, no prazo de 12 (doze) meses contados do retorno, artigo inédito para a Revista de Direito da Procuradoria Geral ou para a Revista Eletrônica da PGE-RJ, observadas as regras de formatação e demais requisitos atinentes a estas publicações;
e) submeter, no prazo de 12 (doze) meses contados do retorno, manifestação de interesse para participar como professor de, ao menos, uma aula no curso PAIS-PGE, com indicação do tema de seu estudo no exterior;
f) submeter, no prazo de 12 (doze) meses contados do retorno, manifestação de interesse para participar como professor dos demais cursos organizados pelo Centro de Estudos Jurídicos da PGE-RJ e pela ESAP, com indicação do tema de seu estudo no exterior; e
g) fornecer à Biblioteca Marcos Juruena Villela Souto, durante o período de 5 (cinco) anos contados do retorno, um exemplar de toda e qualquer obra de sua publicação, incluindo obras coletivas e revistas que publiquem artigos ou ensaios de sua autoria, observado o disposto na parte final da alínea "b" do inciso I deste artigo.
Parágrafo único. O Procurador-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria, decidirá, caso a caso, conforme as características do curso ou programa, acerca da necessidade de preservação ou não do trabalho desempenhado pelo Procurador, no todo ou em parte, por via remota.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de março 2024

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral do Estado

Id: 2553144

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE DE 14.03.2024

O Centro de Estudos Jurídicos, nos termos da Resolução PGE nº 5010, de 30.11.2023, faz saber aos interessados que **TORNA SEM EFEITO** o Edital referente a data e local da prova, instruções e distribuição de candidatos do 15º Exame de Seleção de Candidatos ao Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, publicado no DOERJ de 07.03.2024 - Página 35 - 2ª coluna. Processo n° SEI-140001/050204/2023.

Id: 2553276

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 15.03.2024

NOMEIA JESSICA MENDES DA SILVA JERÔNIMO, para exercer o cargo em comissão de Ajudante, Símbolo DAI-6, com exercício na Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria de Gestão, do Gabinete do Procurador-Geral, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Nathália Rodrigues Pontes, com va-

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 16 de Março de 2024 às 07:36:19 -0300.